



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sanclonada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)  
DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO DE  
1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS.

DECRETA :

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções ' que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 1991.

### SEÇÃO I

#### DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados ' à aquisição de bens e serviços para o cumprimento ' dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

*Manuel*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 2

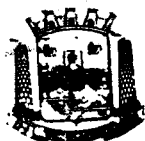
ARTIGO 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se, entretanto:

- § 1º - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento.
- § 2º - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.
- § 3º - A receita do Serviço, quando este for remunerado.
- § 4º - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

ARTIGO 4º - O Orçamento do Município conterà, obrigatoriamente:

- § 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.
- § 2º - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e §§ da constituição da República.
- § 3º - Recursos destinados ao pagamento das obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal.

*D. D. D.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sanccionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 3

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 5º - Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas, que por conveniência possam vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação de receita;
- VI - de aplicações no mercado financeiro, que por conveniência, possam vir a executar.

ARTIGO 6º - A estimativa das Receitas levará em conta:

- I - os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melheria;
- IV - as alterações da Legislação tributária;

*Assinatura*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 4

ARTIGO 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os de Contribuição de Melhoria.

§ 1º - o cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação;

§ 2º - a administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 8º - O Município ensejará esforços no sentido de rever e atualizar a sua legislação tributária.

§ 1º - a revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade;

§ 2º - os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ARTIGO 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas, atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

*Handwritten signature*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 5

## SEÇÃO III

## DAS POLÍTICAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O Município executará, como prioridades, as seguintes políticas setoriais:

## I - DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a - implantação de medidas relacionadas ao Trei  
namento e Desenvolvimentos de Recursos Huma  
nos;
- b - informatização paulatina e setorial de Poder  
Executivo;
- c - recadastramento imobiliário baseado em aere  
fotogrametria e outros instrumentos de apoio  
logístico;
- d - revisão da legislação tributária e suas ali  
quotas.

## II - DO SOCIAL

## II.1 - DA PROMOÇÃO SOCIAL

- a - implementação de unidades habitacionais  
(mutirão);
- b - implantação de fossas sépticas;
- c - ampliação da rede de creches;
- d - promoção humana, através de formação  
profissional;

*Pauli*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 7

d - racionalização e instituição de equipamentos nos postos de saúde.

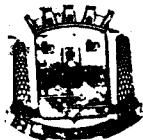
### III - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a - Coordenação com o Governo Estadual para ampliação da rede de eletrificação rural;
- b - apoio municipal ao DERSUL para manutenção e conservação das estradas vicinais;
- c - fomento à instituição de micros, pequenas e médias empresas;
- d - apoio às organizações responsáveis pelo desenvolvimento turístico.

### IV - DO DESENVOLVIMENTO URBANO

- A - implementação de pavimentação asfáltica com eventual adoção de usina própria, e outras pavimentações;
- b - manutenção dos programas relacionados às galerias de águas plúvias;
- c - racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;
- d - serão encetadas ações não só para o reordenamento e expansão das práticas relacionadas ao Plano Diretor de Trânsito, como também no sentido de criarmos órgão específico para tratar desse assunto;

*David*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 6

- e - manutenção de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimento especializado não oferecidos pela rede municipal;
- f - implementação de política envolvendo ações relacionadas à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garantindo meios de valer prerrogativas municipais nessa matéria.

## II.2 - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- a - Aprimoramento do projeto de erradicação do analfabetismo;
- b - ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino;
- c - ampliação dos serviços de pré-escola;
- d - revitalização das bibliotecas escolares;
- e - implantação de Fundação destinada ao desenvolvimento do desporto municipal;
- f - incentivo à difusão folclórica, patrimonial e ambiental do Município.

## II.3 - DA SAÚDE

- a - manutenção do atendimento médico e odontológica;
- b - criação de sistema para controle de endemias e doenças transmissíveis;
- c - implementação de projetos relacionados à hemoterapia;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 8

- e - manutenção de programas destinados à melhoria de praças, parques e jardins;
- f - veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização.

## CAPÍTULO II

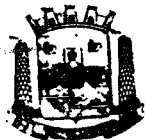
### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios ou Contratos, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências do DECRETO LEI 2.300 e Lei Orgânica do Município.

*M. Danelli*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 9

ARTIGO 13 - As dotações consignadas no Orçamento Municipal serão expressas em cruzeiros e atualizadas de acordo com a evolução da Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá.

§ 1º - A atualização será efetivada através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que produzirá a correção dos remanescentes na receita e na despesa do Orçamento Programa.

§ 2º - A atualização será efetivada na abertura da Execução Orçamentária e, a partir de então, toda vez que a Unidade Padrão Fiscal apresentar variação.

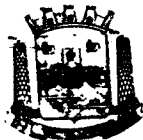
§ 3º - Os valores de que tratam o "caput" deste artigo serão equalizados a preços de julho de 1990, qual seja, relativo à UPF do referido mês.

§ 4º - As dotações consignadas a Fundos Especiais obedecerão às normas do presente artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 14 - Serão consignadas dotações próprias para atendimento das Assessorias e Secretarias Municipais, incluindo-se a Câmara Municipal, conforme segue:

- a) 1 - Câmara Municipal
- b) 2 - Gabinete do Prefeito
- c) 3 - Assessoria de Comunicação
- d) 4 - Assessoria Jurídica
- e) 5 - Assessoria de Patrimônio Imobiliário

*Deam*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 10

- f) - 6 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- g) 7 - Secretaria Municipal de Administração
- h) 8 - Secretaria Municipal de Finanças
- i) 9 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
- j) 10 - Secretaria Municipal de Operações Urbanas
- l) 11 - Secretaria Municipal de Promoção Municipal
- m) 12 - Secretaria Municipal de Saúde
- n) 13 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (FMED)

§ 1º - As despesas concernentes à Assessoria de Segurança correrão a conta das consignações da Secretaria Municipal de Administração, exceto as despesas de seu pessoal que serão rateada e debitadas na razão direta dos serviços executados junto aos próprios vinculados às demais Secretarias.

§ 2º - As despesas concernentes à Assessoria de Governo correrão a conta das consignações do Gabinete do Prefeito.

§ 3º - As dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão consignadas à conta do Fundo Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação consignar dotações para pagamentos da dívida contratada.

*Manuel*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sanclonada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 11

ARTIGO 16 - As dotações para pagamento de pessoal e seus encargos ficarão consignadas na Secretaria Municipal de Administração, respeitado o § 1º do artigo 14.

§ 1º - Os pagamentos citados no "caput" deste artigo referentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficarão a cargo do Fundo Especial consignado em dotação própria na respectiva Secretaria.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá dotação própria para pagamento de Pessoal e seus encargos.

ARTIGO 17 - O gerenciamento e manutenção dos recursos destinados às creches obedecerão à orientação conceitual da Secretaria Municipal de Promoção Social e sua vinculação escolar obedecerá à orientação acadêmica instituída na Lei 4.320/64 e, conseqüentemente, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## SEÇÃO I

### DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAL

ARTIGO 18 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Serão indicadas fontes dos Recursos Financeiros,

*David*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.103/90
Processo N.º:	33/90
Aprovada em:	21.11.90
Decretada em:	
Sancionada em:	?
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 12

determinados na Lei de Criação, classificados nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas ' de Capital.

II - Aplicação onde serão discriminadas:

- a - As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b - Os recursos destinados ao cumprimento das ' metas, das ações, classificados sob as Categorias Econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicações serão parte integrante do Orçamento do Município.

## CAPÍTULO III

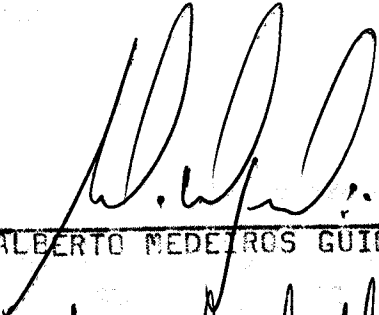
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

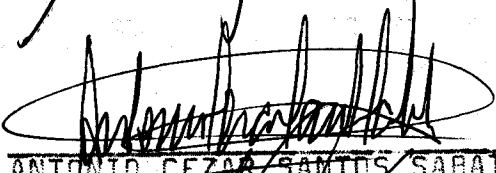
ARTIGO 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração do Orçamento Geral do Município, articulando-se com as demais unidades que integram o poder executivo.

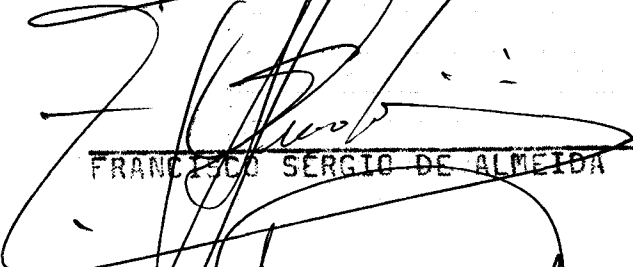
ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro ' de 1991, revogadas as disposições em contrário.

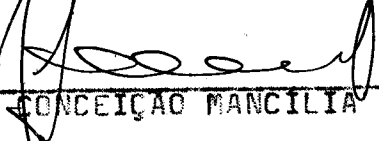
SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 1.990

*Terezinha Baruki*  
TEREZINHA BARUKI  
Presidente

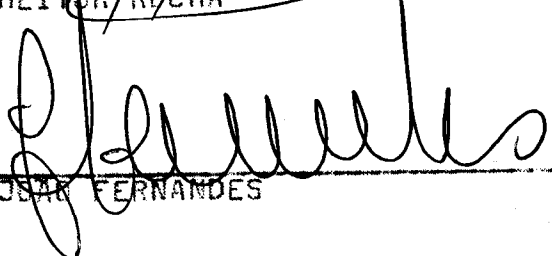
  
ALBERTO MEDEIROS GUIMARAES

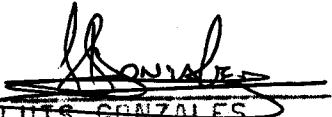
  
ANTONIO CEZAR SANTOS SABATEL

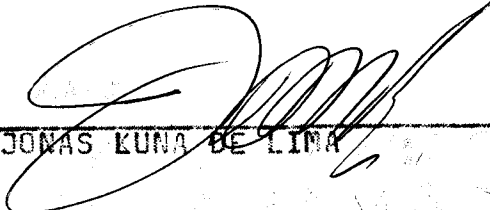
  
FRANCISCO SERGIO DE ALMEIDA


  
GERRY CONCEIÇÃO MANCÍLIA

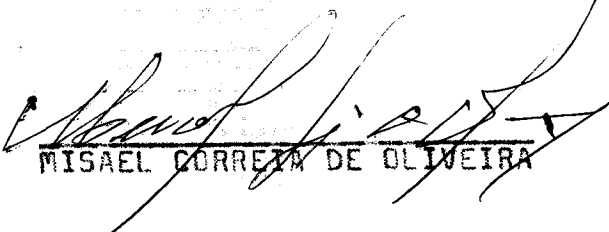
  
HEITOR ROCHA

  
JOÃO FERNANDES

  
JOÃO LUIS GONZALES

  
JONAS LUNA DE LIMA

  
LAMARTINE FIGUEIREDO COSTA

  
MISAEI CORREIA DE OLIVEIRA

  
PAULO ROBERTO RODRIGUES

  
RANULFO AFONSO TELES

  
VALMIR CORREA

  
WILSON CAVALCANTI MORAES